LEI N.º 1.762/2021

RATIFICA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO DE RIO POMBA COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS DA REDE ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE RIO POMBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Rio Pomba e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que tem por objeto a execução do Projeto Mãos Dadas, consistente na absorção dos anos iniciais da Escola Estadual Padre Manoel de Jesus Maria pelo Município, a partir do ano de 2022, indo ao encontro do preconizado no art. 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 10 da Lei Federal número 9.394/196 e Lei Estadual MG 12.768/1998.

Art. 2º – Fica o município de Rio Pomba acolhido o Projeto Mãos Dadas, destinado a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º) da escola Estadual Padre Manuel de Jesus Maria para rede municipal.

Art. 3º – A municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental de que trata esta lei implicará na alocação da demanda de alunos atendidos pela Escola Estadual Padre Manoel de Jesus Maria para escola municipal, respeitando o zoneamento existente.

Art. 4º. Para fazer frente as despesas oriundas da execução de obras para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, o Município de Rio Pomba receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais no importe de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 5º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

I. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e sociais;

II. Complementar as necessidades de espaço físico, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico, em razão da absorção;

III. Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º. Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I. Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dos servidores, hoje lotados na Escola Estadual Padre Manoel de Jesus Maria.

II. Transferir para o Município de Rio Pomba, através do instrumento próprio, recursos financeiros, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à execução de obras e reformas.
III. Transferir para o Município de Rio Pomba, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
IV. Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes de consumo;
V. Repasse de recursos financeiros para execução de obras;
VI. Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o primeiro ano da absolvição;
VII. Sessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
VIII. Envio e acompanhamento do processo de doação do imóvel na ALMG;
IX. Doação de mobiliário equipamentos escolares;
X. Sessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do estado por tempo indeterminado;

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 20 de Julho de 2021.
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 20 de Julho de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento